

A Acádia do Novo Brunswick e a autonomia cultural: um modelo conceitual

Rodrigue Landry

Tradução de Sérgio Barbosa Cerqueda

Resumo: Apesar da obrigação de ter de se deslocar e de se dispersar em diversos territórios constitucionais, os acadianos formam um povo que soube se afirmar e construir para si algumas estruturas autônomas. Nosso artigo tem o seu foco na Acádia do Novo Brunswick, onde vivem 85% dos acadianos e francófonos da costa atlântica. Propomos que a constituição canadense parece reconhecer o seu direito ao que chamamos de autonomia cultural. Um modelo de autonomia cultural que compreende várias componentes é aqui descrito e discutimos diferentes formas de poder político que atribuem grande importância a um projeto de autonomia cultural na Acádia. Este projeto inscreve-se no seio de uma cultura social de língua francesa no Canadá, na qual a Acádia é convidada a “aliar-se” ao Quebec como principal ator e às outras comunidades francófonas e acadianas como parceiros.

Palavras-chave: Acádia do Novo Brunswick; autonomia cultural; poder político; comunidades francófonas do Canadá.

Abstract: Acadians form a people that have been assertive and have built for themselves certain autonomous structures despite the fact that they were scattered over several constitutional territories and had to relocate thereafter. The article focuses on New Brunswick’s Acadie where 85% of Atlantic Acadians and Francophones live. We propose that the Canadian constitution seems to recognise their right to what we call “cultural autonomy”. We describe a multi-component model of cultural autonomy and discuss the different forms of political power that could be invested in a cultural autonomy project in Acadie. This project fits into a Canadian French language societal culture, in which Acadie is invited to join forces with Quebec as leader and other Francophone and Acadian communities as partners.

Key words: New Brunswick Acadia; cultural autonomy; political power; francophone communities in Canada.

Résumé: Les Acadiens constituent un peuple qui a su s’affirmer et se donner certaines structures autonomes malgré qu’il a dû se relocaliser et se disperser sur plusieurs territoires constitutionnels. Notre article focalise sur l’Acadie du Nouveau-Brunswick où vivent 85 % des Acadiens et francophones de l’Atlantique. Nous proposons que la constitution canadienne semble reconnaître son droit à ce que nous appelons l’autonomie culturelle. Un modèle de l’autonomie culturelle comprenant plusieurs

composantes est décrit et nous discutons de différentes formes de pouvoir politique dont pourrait s'investir un projet d'autonomie culturelle en Acadie. Ce projet s'inscrit au sein d'une culture sociétale de langue française au Canada dans laquelle l'Acadie est invitée à "faire société" avec le Québec comme chef de file et les autres communautés francophones et acadiennes comme partenaires.

Mots-clés: Acadie du Nouveau-Brunswick; autonomie culturelle; pouvoir politique; communautés francophones du Canada.

Há um conjunto de estudos que tratam da autonomia política na Acádia; pensamos particularmente em alguns autores como Hautecoeur (1975); Roy (1978); L. Thériault (1982); J.-Y. Thériault (1995; 2007); Allain; McKee-Allain; J.-Y. Thériault (1993); Belliveau (2008); Belliveau; Boily (2005) e Magord (no prelo). Nossa proposta não se baseia na crítica das reflexões anteriores, mas na proposição de uma nova perspectiva sobre a autonomia vista no contexto particular de uma minoria cujo projeto de sociedade repousa na manutenção de sua língua e de sua cultura. Nossa abordagem é de caráter multidisciplinar e macroscópica ao mesmo tempo. Ela se inspira na sociologia da linguagem (Fishman, 1989), na sociologia das minorias (Breton, 1964; 1983; J.-Y. Thériault, 1995), na ciência política (Gagnon; Iacovino, 2007), na filosofia das minorias (Kymlika, 2001; 2007), na educação (Skutnabb-Kangas, 2000; Baker, 2006), no direito das minorias (Foucher, 2007; Rousselle, 2006), na demografia (Lachapelle, 1986), na psicologia social (Giles; Bourhis; Taylor, 1977) e na sociolinguística (Calvet, 1999). Apoiando-nos na perspectiva macroscópica proposta por Rosnay (1975), procederemos a uma síntese dos fatores associados à vitalidade dos grupos linguísticos e evidenciaremos a sua interação de forma a destacar os componentes fundamentais de um projeto de autonomia cultural. Aprofundamos o construto teórico geral que apresentamos acima (R. Landry [no prelo]; R. Landry; Allard; Deveau, 2007a; 2007b; Bourhis; Landry, 2008), para aplicá-lo à Acádia do Novo Brunswick. Mostramos que a noção de autonomia abarca muito mais que o político e, além disso, que a essencial ação política só pode dar frutos quando se inscreve numa perspectiva global de organização linguística gerida pela

própria minoria (R. Landry; Deveau; Allard, 2006), que conclama a coordenação de vários atores e a aplicação de medidas multissetoriais.

Como o modelo de autonomia cultural visará aqui à Acádia do Novo Brunswick, e como não são todos os nossos leitores que a conhecem, alguns dados históricos precederão a apresentação do modelo. Em primeiro lugar, é preciso destacar que o povo acadiano foi deslocado de seu território por ocasião da dispersão ocorrida em 1755 e que sua identidade se construiu dentro de jurisdições políticas distintas. Associamos seu projeto de autonomia ao dos francófonos do Quebec, sendo a Acádia considerada um dos elementos constitutivos do nacionalismo canadense francês, que, por sua vez, ocupa um lugar primordial na história do Canadá. De fato, a questão da autonomia na Acádia não pode ser dissociada do estatuto bilíngue e multicultural do país, realidade que nutre suas relações de poder e sua constituição jurídica.

Um povo deslocado

Após a fundação de Port-Royal, em 1605, a Acádia ocupou o território que é hoje o da Nova Escócia. A despeito do fato de não gozar de autonomia política nem de ter concebido um projeto de sociedade, foi nesse espaço que se estabeleceu, segundo Magord (no prelo), um “conjunto de comunidades” numa “sociedade nova”, o que lhe dava “uma relação de existência efetivamente nova”, uma relação com a independência e a autonomia que continuou a se afirmar, mesmo sob o regime inglês, quando a Acádia se tornou a “Nova Escócia”.

Entretanto, a busca por emancipação dos acadianos não poderia ir mais longe no contexto geopolítico da época. Não existia naquele momento nenhum parâmetro político, filosófico ou ideológico que permitisse sustentar a ideia de uma reivindicação formal de autodeterminação para uma minoria.

A “grande desordem” ou a expulsão e a dispersão dos *French Neutrals* pelos ingleses ocorrerá entre 1755 e 1763.

Após o Tratado de Paris (1763), só continuarão na Acádia pouco mais de 13.000 habitantes instalados nas mais belas terras agrícolas (Daigle, 1993; Roy, 1980). Com todos aqueles que retornaram, eles puderam se instalar novamente no antigo território da Acádia, sob a condição de que não fosse em suas terras de origem (N. Landry; Lang, 2001). A Acádia de então não mais existiria: os acadianos, se ainda são um povo, após a partida ou a morte de aproximadamente dois terços de sua população naquela ocasião, constituem um povo deslocado. “O Novo Brunswick, a Nova Escócia e a Ilha do Príncipe Eduardo substituíram a Acádia” (L. Thériault, 1982: 27).

Esse novo recomeço não foi para eles uma tarefa fácil (L. Thériault, 1993) e seu estatuto de católicos os submeteu a várias leis discriminatórias, dificultando seu “enraizamento nesta segunda Acádia” (N. Landry; Lang, 2001: 134). Por volta de 1850, pode-se observar o esboço de projeto coletivo: “É somente a partir dos anos 1850-60, e sobretudo a partir dos anos 1880, que os acadianos tentaram realmente se dotar de instrumentos de envergadura coletiva” (L. Thériault, 1982: 28).

Durante os anos 1880, por ocasião de convenções nacionais, os acadianos criaram uma festa nacional, um hino nacional, até mesmo uma bandeira, e surgiu uma pequena burguesia. É o período (1881-1960) que Magord chama de época do “movimento clérico-nacionalista”. Esse período foi marcado por um nacionalismo visto como canadense francês. O Quebec, a Acádia e as outras comunidades francófonas se dotaram de instituições (escolas, colégios clássicos, hospitais e jornais) e dividiram entre si uma forma de nacionalismo cujos sólidos fundamentos foram garantidos pela língua francesa e pela religião católica (Martel, 1997). Na Acádia, alguns foram críticos severos em relação ao período em questão, visto como repressor (Roy, 1978), enquanto outros nele identificaram um claro percurso em direção à apropriação de instituições culturais de emergência coletiva (L. Thériault, 1982; 1993). Os nacionalistas de então, de acordo com L. Thériault (1982), consideravam que os acadianos formavam um povo autêntico: eles falavam de “identidade acadiana”, “povo acadiano” e “nação acadiana”.

O movimento acadiano, distinto do movimento quebequense, incorporar-se-ia, contudo, ao movimento canadense francês, sendo o Quebec seu principal líder. A própria ideia das convenções nacionais provinha do Quebec, onde, em 1880, foi organizado um congresso que reagrupava francófonos da América do Norte e do qual participaram mais de uma centena de acadianos (N. Landry; Lang, 2001). Magord interpreta esse momento como o da “neutralização do político”. Para Monière (2001), o mesmo ocorreu no Quebec, que já tinha encetado um projeto político, mas os patriotas haviam sido impedidos militarmente em 1837-38. Diante de tal derrota, a província do Quebec teria mergulhado num período de “conservadorismo social” sob o rígido controle da Igreja. Um conservadorismo ideológico que se propagou por todo o Canadá francês: “Do caráter político que ele continha, o projeto nacional [do Quebec] tornou-se cultural: defender a religião católica, a língua francesa e as tradições” (Monière, 2001: 96).

A Acádia e a territorialização identitária

O resumo acima da evolução histórica da Acádia até os anos 60 do século passado não tratou de um elemento determinante de sua história, o de seu lugar na Confederação canadense. Do Ato da América do Norte Britânica, em 1867, nasceu o Canadá tal como o conhecemos nos dias de hoje. Existem poucos escritos sobre o papel dos acadianos no projeto federativo, mas é interessante constatar que a maioria dos acadianos se opôs a ele. Por outro lado, o jornal *Moniteur Acadien* os convidaria à resignação. Uma vantagem residia no fato de que, daquele momento em diante, “Canadá francês” e “Acádia francesa” passavam a fazer parte de um mesmo conjunto político (L. Thériault, 1993). A Constituição do Canadá de 1867 atribuiu ao francês o mesmo estatuto que ao inglês no Parlamento federal e nos tribunais federais, mas, para proteger deliberadamente a minoria anglófona do Quebec, são impostas as mesmas condições para o Quebec. O inglês, da mesma forma que o francês, pode ser empregado na Assembleia

Legislativa do Quebec (McRoberts, 1999). Exceto para os direitos religiosos reconhecidos no Quebec e em Ontario (em virtude de leis votadas pelas colônias antes da Confederação), nenhum direito linguístico é reconhecido aos francófonos nas províncias. Sendo a educação de competência provincial, os acadianos não adquiriram nenhum direito ao ensino na sua língua (Foucher, [no prelo]; R. Landry; Rousselle, 2003; Rousselle, 2006).

Os quebequeses interpretaram a Constituição federal como um texto fundamentado no princípio do dualismo que reconhecia duas nações distintas, uma francesa e católica, a outra inglesa e protestante (Gagnon; Iacovino, 2007; Monière, 2001; Létourneau, 2006). Essa tese será mais bem expressa por Henri Bourassa, que concebe o Canadá como o encontro harmonioso de dois povos, duas línguas e duas religiões. Tal teoria do pacto federativo não pareceu ser a do Canadá inglês, que via ali a consagração de uma só nação, indiferenciada e britânica (McRoberts, 1999). Para McRoberts, Bourassa identificava na confederação um “duplo pacto”, nacional e político. Para além do contrato “político”, que conferia direitos e responsabilidades às províncias, encontrar-se-ia um contrato “nacional”, oriundo do Ato da União de 1840, que precedeu à existência da Confederação e que garantia direitos à igualdade a todos os cidadãos de nacionalidade canadense francesa. Para as províncias inglesas, não havia tão somente um pacto político, aquele que tinha sido acordado entre as províncias.

É o espírito de “duplo pacto” que parece ter motivado o nacionalismo canadense francês, mas o movimento clérico-nacionalista frequentemente o destituiu de seu sentido político. O Quebec ultrapassaria uma etapa decisiva, de 1960 a 1967, com a sua “Revolução Tranquila”. Com a eleição do Partido Liberal em 1960, capitaneado por Jean Lesage, a modernização será prioridade, e serão erguidos os fundamentos de um novo nacionalismo, baseado no poder do Estado (McRoberts, 1999; Traisnel, 2005). As novas formas governamentais que rejeitavam o nacionalismo ultramontano e conservador do movimento clérico-nacionalista expressavam-se através do *slogan* “*Maîtres chez nous*”.

Com a Revolução Tranquila, os quebequenses progrediram nesse pensamento de mestres de si mesmos em seu próprio território, o que conduziu gradualmente a uma dissolução do nacionalismo canadense francês. A ruptura simbólica, para alguns, ocorreria durante os Estados Gerais do Canadá Francês, em 1967 (Martel, 1997), interpretação que não é unânime entre os estudiosos (Allaire, 2007). De qualquer forma, os quebequenses voltaram-se progressivamente para o seu próprio território, de onde surgiria um nacionalismo territorial quebequense. Para eles, era o lugar do Quebec diante do Canadá e a sua autodeterminação, seja no seio do estado federal canadense, seja no seio de um novo país soberano, que constituía o objetivo primordial. A sua identidade não era mais canadense francesa: passou a ser quebequense.

A Acádia do Novo Brunswick assistiria a um desdobramento similar e paralelo (Belliveau; Boily, 2005). Em 1960, um primeiro-ministro acadiano é eleito na província. Seu programa de “oportunidades iguais para todos” permitiria aos acadianos se voltarem para um Estado-Providência, com o intuito de assegurar o seu bem-estar econômico e sua emancipação cultural (Magord). A criação da Universidade de Moncton por aquele governo continua a ser o símbolo mais eloquente dessa visão (Higgins; Beaudin, 1988). Os acadianos do Novo Brunswick, assim como os quebequenses, sentindo a necessidade urgente de tomar para si o seu próprio destino, vão se dotar, em 1973, de uma associação provincial distinta da Sociedade Nacional dos Acadianos, que os representava até então. Nasceria, assim, a Sociedade dos Acadianos do Novo Brunswick (SANB). Os acadianos da Nova Escócia e da Ilha do Príncipe Eduardo criaram também as suas próprias associações provinciais, o que lhes garantia o direito a subvenções federais.

O Novo Brunswick via-se como “o lar principal da vida francesa fora do Quebec” (Thériault, 1982: 43), um pouco como o Quebec via-se como a única sociedade onde o francês poderia sobreviver, por ocasião de sua ruptura com o Canadá francês. Inúmeros quebequenses pensavam que o francês na América do Norte só poderia sobreviver no Quebec. “Fora do Quebec não há salvação!”, ouvia-se com frequência. Encontramo-nos,

portanto, numa época de territorialização das identidades canadenses francesas. No Quebec, é a identidade quebequense que dominaria. Na província de Ontário, surgem os “franco-ontarianos”; em Manitoba, os “franco-manitobenses”; em Saskatchewan, os “ransaskenses”, e vários outros grupos (Bernard, 1998). Na Acádia, a identidade acadiana também se transformaria. A coabitação dos acadianos do Novo Brunswick, da Nova Escócia e da Ilha do Príncipe Eduardo contará com o reconhecimento de suas origens acadianas por parte de vários francófonos de Terra Nova (Magord, 1995). Um dos efeitos da territorialização identitária foi a maior fragmentação das comunidades francófonas e a criação de um movimento nas respectivas províncias, não necessariamente sensíveis às suas necessidades, de dependência crescente desses grupos em relação ao governo federal. Observa-se também a proliferação de organismos comunitários e associações locais cada vez mais financiados pelo governo federal (Behiels, 2005).

A Acádia e o bilinguismo oficial

Com a Revolução Tranquila, o Quebec entraria com toda a força na modernidade. A província manifestava abertamente a sua insatisfação diante de sua posição no federalismo canadense e acabou por chamar a atenção do Canadá anglófono:

Portanto, o Estado que modernizaria a nação francófona seria por definição um Estado controlado por francófonos: o do Governo do Quebec. Em suma, o Governo do Quebec deveria se tornar o principal motor da nova nação quebequense (McRoberts, 1999: 58).

Esse “nacionalismo de contestação” no Quebec resultou numa reação do governo federal de reforçar sua visão de um “nacionalismo de conservação” (Traisnel, 2005). Entretanto, contrariamente ao nacionalismo quebequense, o nacionalismo “canadense” não repousaria sobre a noção de povo ou de sociedade nacional. Em resposta às exigências do Quebec, criou-se a tentativa de instituição de uma nação canadense formada de “dois povos fundadores”. Os trabalhos da célebre

Comissão Real de Inquérito sobre o Bilinguismo e o Biculturalismo (1963-1969) foram os responsáveis pela formulação de uma nova visão do nacional e pela resposta às necessidades particulares do Quebec. Seus resultados foram determinantes para o futuro do Canadá. Dessa forma, o Canadá e a província do Novo Brunswick se tornaram oficialmente bilíngues em 1969 e os dois governos adotariam leis sobre as línguas oficiais que permitiram o estabelecimento de serviços e de programas nas duas línguas oficiais. Porém, a visão inicial da Comissão, baseada “no bilinguismo e no biculturalismo”, foi radicalmente alterada pelo primeiro-ministro Trudeau, sucessor de Lester B. Pearson, que foi o criador da Comissão. De acordo com a análise de McRoberts (1999), autor de um estudo detalhado da era Trudeau, a influência da visão do primeiro-ministro foi determinante para as novas políticas do país em matéria de língua e de cultura. Ele era partidário do liberalismo individual e execrava os nacionalismos, associados segundo seu ponto de vista, muito mais à emoção do que à razão. Para ele, o federalismo deveria privilegiar o triunfo da razão sobre a emoção e constituir, assim, um princípio de base para a ação política e a tomada de decisões (McRoberts, 1999).

Na sua visão de país, Trudeau privilegiaria a proteção dos direitos linguísticos. Porém, igualmente na sua visão, tratar-se-ia de direitos individuais, desprovidos de raízes ideológicas ou geográficas. Ele não acreditava no dualismo das coletividades. A unidade do país deveria ser feita por meio do bilinguismo oficial e de uma Carta Constitucional dos Direitos Individuais aplicada na totalidade do país. Como muito bem demonstra McRoberts (1999), seria a visão de Trudeau que prevaleceria. Em 1982, ele opera o repatriamento da Constituição do país e instaura a *Carta Canadense dos Direitos e das Liberdades* – observemos, de passagem, sem o acordo do Quebec. Trata-se de documento que garante a igualdade do francês e do inglês no Parlamento e nas instituições federais e dá às minorias de língua oficial (francófonos no exterior do Quebec e anglófonos do Quebec) o direito ao ensino na sua língua e o direito de gestão de suas escolas (Behiels, 2005; Power; Foucher, 2004; R. Landry; Rousselle, 2003; Rousselle, 2006). A *Lei sobre as*

línguas oficiais, de 1969, foi revisada em 1988 para melhor se adequar à *Carta* e, recentemente, para obrigar o governo federal a adotar “medidas positivas” de implementação do que ele instituíra para “favorecer a expansão das comunidades francófonas e anglófonas do Canadá e apoiar seu desenvolvimento, assim como promover o pleno reconhecimento e o uso do francês e do inglês na sociedade canadense” (parte VII, artigo 41 da *Lei sobre as línguas oficiais*; consultar Doucet, 2007, para uma análise das consequências dessa revisão).

A visão de Trudeau prevaleceu no que se refere ao bilinguismo (“personalizante” mais do que “territorial”), assim como a sua rejeição do biculturalismo. Em 1971, o Canadá tornou-se o primeiro país do mundo a se dotar de uma política de promoção do multiculturalismo; em 1988, ela foi revisada e se tornou lei (Houle, 2001). O Canadá passaria a ser, daquele momento em diante, um país bilíngue e multicultural. Duas línguas oficiais são reconhecidas, mas é preciso destacar que nenhuma cultura em particular o será.

O governo conservador de Mulroney, sucessor do governo de Trudeau, tentaria em vão reintegrar o Quebec no processo constitucional, no fim dos anos 80 e início dos anos 90 (Acordos do Lago Meech e Acordo de Charlottetown), e fazer com que o Quebec fosse reconhecido como uma “sociedade distinta”. Tais tentativas fracassaram em consequência de um desacordo fundamental de visão de país entre o Quebec e o Canadá anglófono.

Lembremos que, em 1977, o Quebec votara a Lei 101, que procurava proteger e promover a língua francesa em seu território, diante do fato de o francês ser língua majoritária na província, mas minoritária na América do Norte. Essa lei fazia do francês a única língua oficial do Quebec (McRoberts, 1999; Bouchard; Bourhis, 2002; Corbeil, 2007). Além disso, a província opunha-se ao multiculturalismo canadense e preferiu promover a sua própria política, fundamentada no interculturalismo, por acreditar que o primeiro não reconhecia nenhuma cultura comum aos cidadãos. Se a sociedade quebequense via-se como aberta e civil, ela deveria insistir no

fato de que toda a sua coletividade precisaria participar de uma cultura pública comum. A língua francesa torna-se “lugar de convergência” para todos os cidadãos quebequenses, língua comum no espaço público (Gagnon; Iacovino, 2007). Ademais, para os francófonos do Quebec, a política federal do multiculturalismo dissociava a língua francesa de sua cultura e diluía o caráter distinto do Quebec. É preciso reconhecer que no Canadá anglófono as preocupações linguísticas se revelavam inúteis; a língua inglesa se impunha com força como fundamento da cultura social e torna-se desnecessário associar o inglês a uma herança cultural. Em suma, o Quebec continua ainda hoje a considerar o Canadá como um país oriundo de um pacto entre duas coletividades e o Quebec como uma “sociedade distinta”; por sua vez, o Canadá anglófono concebe a federação como o resultado de um pacto entre dez províncias, no qual a única “nação” possível é a nação “cívica” canadense. No Quebec, “o princípio da igualdade das províncias é uma negação da importância central do Quebec para a vida dos francófonos” (McRoberts, 1999: 345).

Para compreender as relações de poder entre as duas comunidades linguísticas do Novo Brunswick, não podemos deixar de considerar o bilinguismo institucional do país e da província. Em 1969, o Novo Brunswick foi a única província a acatar a proposta da Comissão Real de Inquérito sobre o Bilinguismo e o Biculturalismo e a aceitar se tornar oficialmente bilíngue. A Comissão recomendara que o Novo Brunswick, o Quebec e Ontario se tornassem oficialmente bilíngues e que o resto do país fosse semeado de “distritos bilíngues” (Bourgeois, 2006). Todavia, apesar do reconhecimento do francês como língua oficial da província, os militantes acadianos não se contentaram com as garantias de serviços bilíngues presentes na *Lei sobre as línguas* oficiais e criticaram a lei por seus limites diante de duas comissões: a Comissão Poirier-Bastarache (1982) e a Comissão Guérette-Smith (1986). Em 1971, o Partido Acadiano havia sido criado e tinha como objetivo a criação de uma província acadiana. Em 1979, durante a Convenção de Orientação Nacional dos Acadianos, em Edmonton, 53% dos delegados presentes

votaram a favor de uma província acadiana e 48% julgaram o projeto realista. Porém, a SANB, a quem tinha sido confiado o dossiê, recusou-se a dar prosseguimento à resolução e o projeto se tornou letra morta (L. Thériault, 1982; Lapierre; Roy, 1983). Apesar da revisão, em 2002, da *Lei sobre as línguas oficiais* do Novo Brunswick, a mais importante lei da província continua a ser a *Lei do reconhecimento da igualdade das duas comunidades de língua oficial* (1981), cujos princípios foram inscritos na Constituição Canadense em 1993 (Rousselle, 2006). A nosso ver, o artigo 16.1 da Carta Canadense dos Direitos e Liberdades revela-se de importância capital para um projeto de autonomia cultural para os acadianos do Novo Brunswick.

Vários analistas (L. Thériault, 1982; J.-Y. Thériault, 1995, 2007; Magord, no prelo; Cardinal, 2001) lamentaram que os francófonos no exterior do Quebec e os acadianos priorizassem o ativismo jurídico em detrimento da luta por um espaço político: “A questão da Acádia política cedeu lugar a uma abordagem jurídica e constitucional que se limitava essencialmente à questão da igualdade linguística e da educação em francês” (Magord).

Segundo J.-Y. Thériault (2007), a “juridicidade de nossas sociedades [...] levada muito longe, concorre para o enfraquecimento da vida democrática” (p. 289); “Quando o direito se torna uma política, a paixão política se atenua” (p. 291). Subscrevemos em grande parte as críticas dirigidas, sobretudo, aos dirigentes da sociedade civil que se tornam por demais dependentes das subvenções do Estado Federal¹ e que não se investem o suficiente de uma governança legítima e representativa do querer coletivo. Entretanto, pensamos que, quando reivindicações na justiça resultam em dar aos cidadãos direitos de natureza coletiva, esses direitos podem constituir a base de um projeto político de autonomia cultural.

¹ Para maiores informações sobre o apoio do governo federal às minorias de língua oficial, consultar o documento *Appui aux langues officielles, Approche du Ministère de Patrimoine canadien (1970-2003)*, publicado pelo Patrimônio Canadense (2006).

A autonomia cultural

Considerando que os acadianos formam um povo, observamos que eles estão majoritariamente situados num só território, o Novo Brunswick. Somente uma parte de seus compatriotas vive em outros territórios. Em 2006, o número de acadianos francófonos era de 232.980 no Novo Brunswick (32,4% da população), 32.540 na Nova Escócia (3,6% da população), 5.345 na Ilha do Príncipe Eduardo (4% da população) e 1.885 em Terra Nova e Labrador (0,4% da população). Em resumo, quase 85% de todos os acadianos vivem no Novo Brunswick. Além disso, é importante repetir, é somente no Novo Brunswick que a Constituição do Canadá dá aos francófonos de fora do Quebec um estatuto jurídico igual ao dos anglófonos.

Conforme foi anteriormente assinalado, o regime de Trudeau instituiu um sistema jurídico que reconhecia o bilinguismo individual em todo o país. Esses direitos se resumiam, principalmente, aos serviços governamentais e à educação, mas alguns deles derivavam de competências provinciais (Bourgeois, Denis, Dennie e Johnson, 2006). Contudo, inúmeras causas jurídicas (Bastarache, 2004; Braën; Le Bouthillier; Foucher, 2006) instauraram uma jurisprudência constante, oriunda sobretudo da Corte Suprema, que gradualmente transformou os direitos individuais em direitos coletivos (Doucet, 2007; Foucher, no prelo; Rousselle, 2006). Somos de opinião de que não há necessariamente incompatibilidade entre reivindicação de direitos e ação política. Os dois tipos de poder, o da constitucionalidade e o da política, podem favorecer o desenvolvimento democrático (Whoerling, 2006). Como assinala Foucher (no prelo),

A evolução do estatuto jurídico do francês no Canadá deve-se ao fato de que o Canadá é uma federação com dez províncias, três territórios e um parlamento central, cujas competências são enquadradas por uma Constituição escrita que reconhece, aliás, alguns direitos linguísticos [...] Os direitos linguísticos constitucionais servem assim de paliativo para as insuficiências de poder político e asseguram a esses direitos uma perenidade que não é garantida pelo poder político [...].

Em se tratando de direitos linguísticos, alguns são fundamentais em relação às aspirações legítimas para a aquisição de autonomia cultural. Doucet (2007) examina os quatro princípios fundamentais da Constituição do Canadá reconhecidos pela Corte Suprema no documento *Referência sobre a secessão do Quebec* (1988)². De acordo com a Corte Suprema, eles são a sua “força vital”. Além disso, é preciso reconhecer que a Constituição é uma “árvore viva” e que ela pode se desenvolver e evoluir à luz dos quatro princípios: a) o federalismo, b) a democracia, c) o constitucionalismo e a primazia do direito e d) o respeito dos direitos das minorias. Sobre a base do federalismo, a Constituição reconhece duas ordens de governo, o federal e o das províncias. Cabe aos tribunais “controlar os limites da soberania própria aos dois governos” (parágrafo 56). O federalismo é uma estrutura política que permite “conciliar unidade e diversidade” (parágrafo 43).

A Corte Suprema afirma que “o princípio do federalismo facilita a continuidade de objetivos coletivos por minorias culturais ou linguísticas que constituem a maioria numa determinada província” (parágrafo 59). Ela também reconhece na resolução *Solski* (2005) que “a presença de duas comunidades linguísticas distintas no Canadá e a vontade de lhes acordar um lugar importante na vida canadense constituem um dos fundamentos do regime federal estabelecido em 1867 [...]” (parágrafo 6, citado por Rousselle; 2006). Na realidade, ela parece reconhecer os dois tipos de federalismo destacados por Rocher (2006): um político (o pacto entre as dez províncias) e outro nacional (o pacto entre dez nações).

Segundo Doucet (2007), o princípio do constitucionalismo e a primazia do direito fazem com que os atos do governo estejam de acordo com a Constituição (constitucionalismo) e que o direito é supremo nos atos do governo e de particulares de forma a assegurar uma sociedade

² Exceto indicação contrária, as citações que se seguem emanam de decisões da Corte Suprema na resolução *Referência sobre a secessão do Quebec* (1988), retomadas por Doucet (2007).

estável, previsível e ordenada (primazia do direito). Além disso, a Corte Suprema reconhece que “uma Constituição pode procurar garantir que os grupos minoritários vulneráveis se beneficiem de instituições e direitos necessários para preservar e promover a sua própria identidade diante de tendências assimiladoras da maioria” (parágrafo 72). O princípio do respeito dos direitos das minorias aplica-se em matéria de direitos religiosos (artigo 93 da Constituição de 1867), no campo linguístico (artigo 23 da Carta de 1982) e no dos direitos autóctones (artigo 35) (Doucet, 2007; Rousselle, 2006). Enfim, é reconhecido que “o princípio da democracia sempre inspirou o arranjo de nossa estrutura constitucional” (parágrafo 62).

Os quatro princípios da Constituição, os textos, a jurisprudência pertinente e a *Lei sobre as línguas oficiais* de 1988 (revisada em 2005) autorizam-nos a defender a existência de três grandes culturas sociais no Canadá: a cultura autóctone (Rousselle, 2006), a cultura de língua inglesa e a cultura de língua francesa. Nos termos do preâmbulo da *Lei federal sobre as línguas oficiais* (Doucet, 2007), o governo federal “engajou-se em favorecer a expansão das minorias francófonas e anglófonas, por sua pertença às duas coletividades de língua oficial, e em apoiar seu desenvolvimento e promover o pleno reconhecimento e o uso do francês e do inglês na sociedade canadense” (grifo nosso). Em nossa opinião, essa lei e a Constituição reconhecem duas grandes culturas sociais de ordem linguística e as minorias que as animam. A Constituição parece reconhecer também as culturas sociais autóctones. Rousselle (2006) analisou todas as resoluções da Corte Suprema que dizem respeito aos direitos dos autóctones e às minorias linguísticas e concluiu que ela parece reconhecer a validade de três motivos principais para justificar a outorga de direitos culturais particulares a tais comunidades: a história, a importância da igualdade real e o valor intrínseco da cultura e da identidade.

Emprestamos a noção de cultura social de Kymlicka (2001; 2003; 2007). Para esse autor, uma sociedade liberal e multinacional como o Canadá pode reconhecer direitos coletivos para minorias nacionais, contanto que no seio de sua “cultura social” elas respeitem os princípios de uma sociedade

liberal. Ele acrescenta (2001) que a palavra “nação” se estende de “uma comunidade histórica, mais ou menos institucional, ocupando um determinado território, ou sua terra natal, e dividindo uma língua e uma cultura distintas” (p. 24-25). O sentido sociológico da palavra aparenta-se à ideia de “povo” ou de “cultura”, afirma. Ademais, os grupos nacionais são os únicos que podem legitimamente reivindicar direitos de autonomia governamental, que consiste geralmente em “exigir transferência de poder para uma unidade política controlada nitidamente pelos membros da minoria nacional e que corresponde precisamente à sua terra natal ou ao seu território histórico” (2001: 50). Os grupos etnoculturais, oriundos da imigração, teriam acesso a todos os direitos fundamentais dos cidadãos e a direitos poliétnicos de não-discriminação, mas não à autogovernança. Seus direitos objetivam favorecer sua integração na sociedade, mas os grupos etnoculturais não podem reivindicar nem o direito à autonomia, nem o direito à separação. A noção de “cultura social” aplica-se às nações conforme definido acima. Para que os membros de grupos nacionais tenham acesso a um sentido cultural e a escolhas individuais em consonância com os seus direitos coletivos, é preciso, como ele afirma (2001), que esses membros participem de uma cultura social. Para instaurar um sentido de solidariedade no Estado multinacional e favorecer uma identidade comum entre as nações e um sentido de lealdade para com o seu Estado federal (aqui uma identidade canadense), é fundamental que as diversas identidades nacionais sejam respeitadas em suas respectivas autonomias muito mais que estejam subordinadas a um Estado central.

Como demonstrou claramente McRoberts (1999), mesmo que o Quebec tenha preferido sempre se definir como formando uma nação e uma “sociedade distinta”, os anglófonos do Canadá não tendem a atribuir o estatuto de nação a uma só província, e o fato de reconhecer uma só província como distinta é muito mal acolhido no seio do Canadá anglófono. Pensamos que as províncias anglófonas aceitariam mais facilmente reconhecer que, além do caso das Primeiras Nações, existem duas grandes culturas sociais linguísticas no Canadá, e

que elas são fulcrais para definir a identidade canadense. Torna-se possível mostrar sociologicamente que a língua francesa está ameaçada na América do Norte e que o Quebec, em virtude de seu estatuto de principal local de vida francesa no continente, necessita de certos poderes no seio do Estado federal para protegê-la. O reconhecimento do estatuto minoritário da língua francesa no Canadá e na América do Norte constitui, em nossa opinião, um ato preliminar de qualquer aceite de uma forma qualquer de federalismo assimétrico.

Apesar de o Parlamento canadense ter recentemente reconhecido que o Quebec forma uma “nação no seio do Canadá unido”, consideramos não ser contraditório vê-lo como principal ator de uma cultura social de língua francesa que engloba não somente o próprio Quebec, mas todas as outras comunidades francófonas, incluindo-se aí a Acádia. Graças ao seu papel e à sua posição no pacto federativo, o Quebec goza de direitos e de poderes relativos a essa cultura social que, além de serem estendidos, são de natureza diferente das outras comunidades francófonas. Trata-se de poderes que lhe conferem uma “autonomia social” de natureza territorial e estatal. A cultura social de língua francesa é cívica e aberta à diversidade e, no território quebequense, ela constitui uma cultura pública comum a todos os cidadãos. A língua francesa é “um lar de convergência” (Labelle; Rocher; Rocher, 1995) que reagrupa todos os cidadãos do Quebec. Em outras palavras, “o francês é um bem coletivo que é preciso proteger e encorajar” (Labelle et al., 1995: 221). Porém, esse bem coletivo pertence somente ao Quebec? Os francófonos de fora do Quebec têm também o direito de fazer do francês um “lar de convergência”? O Quebec sairia perdendo se reconhecesse para si o papel de líder e principal polo da francofonia canadense?

Os direitos das comunidades de línguas oficiais em situação minoritária, isto é, as comunidades francófonas e acadianas no exterior do Quebec e as comunidades anglófonas do Quebec, estão associados às suas culturas sociais linguísticas respectivas. As comunidades francófonas e acadianas podem querer “constituir sociedade” (J.-Y. Thériault, 2007), associando-se à cultura social francófona do Canadá. Da mesma

forma, os anglófonos do Canadá podem querer agir em continuidade com a cultura social anglófona e têm o direito de reivindicar algumas proteções para a língua inglesa no Quebec (Foucher, 2008). Com o intuito de distinguir os direitos de autonomia das minorias de língua oficial daqueles associados à *autonomia social* dos grupos linguísticos majoritários que controlam estados federados, empregaremos o termo *autonomia cultural* (R. Landry, no prelo) para reagrupá-los.

A autonomia cultural foi proposta como conceito que define os grupos linguísticos e culturais que aspiram a conservar sua língua e sua cultura no seio de um Estado (Fishman, 1990, 1991 e 2001). Fishman distingue essa autonomia da “autonomia política”, que ele associa aos grupos autonomistas que aspiram à soberania. No nosso caso, usamos o conceito de autonomia cultural para definir os projetos autonomistas de grupos minoritários que pertencem a uma das duas culturas sociais linguísticas canadenses. Seu poder ou sua autonomia se exerce menos sobre uma base territorial (exceto em algumas municipalidades onde o grupo pode exercer um controle político) e muito mais num plano institucional. Sua cultura estaria em continuidade com uma das duas culturas sociais do país; ela deve ser cívica e estar aberta a uma variedade de grupos etnoculturais que, como cidadãos, dividem os mesmos direitos fundamentais. Tanto os membros de grupos etnoculturais quanto os membros das minorias de língua oficial têm a escolha de se integrar a uma ou a outra, isto é, às duas culturas sociais de língua oficial.

O que dizer, então, das restrições que o Governo do Quebec impõe, através da Lei 101, ao mesmo tempo aos grupos etnoculturais, aos membros da comunidade anglófona e aos francófonos majoritários em temas como a escolarização ou a publicidade no espaço público? Kymlicka (2001) argumenta que um grupo nacional não pode se basear sobre a sua autonomia política para impor “atos de constrangimento interno” aos membros de seu próprio grupo. Não ter o direito de escolarizar seu filho na língua de sua escolha quando existem dois sistemas escolares linguísticos pode certamente ser interpretado como constituinte de um “constrangimento

interno” na sociedade quebequense. Não obstante, é aqui que podemos apreciar a flexibilidade da Constituição do Canadá que, com base no princípio não-escrito de proteção das minorias, permite ao Quebec proteger a língua e a cultura francesas, assegurando que tais atos não são excessivos (Rousselle, 2006; Doucet, 2007; Foucher, 2008). Aliás, a política exercida pelos Conselhos Escolares Francófonos no exterior do Quebec (FNCSF, 2005) na admissão de crianças dos “detentores de direito” francófonos aplica o mesmo princípio.

Apresentamos a seguir os componentes do modelo de autonomia cultural que permitem melhor discernir a natureza dos direitos das minorias de língua oficial e os desafios relativos à manutenção de sua língua e de sua cultura. Quando uma minoria exerce uma autonomia territorial, como é o caso do Quebec, ela pode controlar o conjunto dos componentes (Laponce, 2006), mas, quando um grupo linguístico é minoritário num território geográfico, sua autonomia deve se manifestar por meio de outras estruturas de poder. É no gerenciamento dos espaços institucionais e sociais (Gilbert, 1999; Stebbins, 2001) que ele poderá tomar em mãos seu destino, mas outros fatores sociais entram em jogo e somente uma liderança forte da sociedade civil permitirá uma governança eficaz e representativa.



Componentes da autonomia cultural (fonte: R. Landry, no prelo)

Três componentes da autonomia cultural interagem com a identidade coletiva do grupo (ver figura) para levá-la a controlar

instituições sociais e culturais que lhe deem capacidade de governança (ou de autonomia) sobre o destino do grupo (R. Landry, no prelo). O conceito de autonomia cultural é análogo ao de autonomia institucional, empregado por J.-Y. Thériault (2007: 11) como forma de regulação social necessária para “constituir sociedade” (retomaremos o assunto mais adiante). O desenvolvimento linguístico e cultural do grupo está no centro de um projeto de autonomia cultural, sendo que os três componentes do modelo são congruentes e compatíveis com os componentes do modelo de vitalidade etnolinguística (Giles; Bourhis; Taylor, 1977; Harwood; Giles; Bourhis, 1994), mas eles estão apresentados de forma a melhor refletir suas interações e suas contribuições para a vitalidade do grupo (cf. Bourhis; Landry, 2008), assim como para a sua autonomia. Além do mais, o modelo de autonomia cultural apresenta a vitalidade linguística do grupo como fundamento de seu projeto autonomista. Preferimos descartar o prefixo “etno”, que entra na formação da palavra “etnolinguístico”, para não confundir aqui sua aplicação com a que poderia ser feita ao se falar de vitalidade de grupos etnoculturais, mas sobretudo para destacar o caráter cívico e liberal dessa autonomia cultural.

A maioria dos autores que tratam da autonomia de grupos linguísticos ou culturais, no desejo de colocar em evidência a dimensão política do processo, não consideram suficientemente os fatores sociais que contribuem para a manutenção da língua e da cultura do grupo. Como um grupo minoritário cuja língua e cultura estão ameaçadas pode justificar a reivindicação de um estatuto qualquer de autonomia e de governança com base em seus direitos linguísticos e históricos se ele não tem como projeto favorecer a manutenção de sua língua? Em outras palavras, ao afrontar uma necessidade de “revitalização etnolinguística” (R. Landry; Deveau; Allard, 2006), como se poderia dissociar um projeto de autonomia cultural de um projeto de organização linguística? Ou seja, uma organização linguística levada em consideração pelo grupo é uma ação fundamentalmente política. A preocupação de organização linguística manifestada pelo Quebec (cf. Corbeil, 2007) está, segundo nossa visão, no cerne do sucesso da *Lei 101*, no que se

refere à proteção do estatuto do francês em seu território, mesmo se é o poder político da província que esta na origem de seu projeto de sociedade. Se o Quebec teve de legislar para proteger a língua francesa, apesar de seu poder político territorial, é mais do que preciso que as minorias francófonas de fora do Quebec saibam conjugar direitos linguísticos e poder político para favorecer o seu desenvolvimento. O modelo de autonomia cultural objetiva colocar em destaque os fatores de vitalidade linguística de um grupo minoritário e mostrar como eles agem ou podem interagir com o político.

A identidade coletiva está no centro do modelo de autonomia cultural. Conceito difícil de definir, ela é ao mesmo tempo a fonte das ações coletivas de um grupo e o resultado de fatores comunitários, institucionais e governamentais. De acordo com Breton (1983: 27), a identidade coletiva precede “a realização de projetos comunitários”. Aliás, é a vitalidade do grupo como “entidade distinta e ativa” (Giles et al., 1977) que dá forma a uma identidade coletiva. Conforme podemos perceber na figura anterior, ao ser a fonte de uma mobilização social e política, a identidade coletiva é também o resultado de ações coletivas que se manifestam pela vida comunitária do grupo (proximidade socializante); as fronteiras institucionais do grupo são geridas pela sociedade civil e pelas políticas de reconhecimento do Estado que oferecem legitimidade ao grupo. Os três componentes da autonomia cultural constituem um tripé: cada um deles é essencial para sustentá-la. A identidade coletiva é um suporte central que une os três componentes do tripé. Em outros termos, os três componentes da autonomia cultural e a identidade coletiva se reforçam mutuamente e interagem em toda ação coletiva. Parafraseando Gérard Bouchard (2001), “se a identidade é a mãe da ação comum, como pensamos frequentemente, ela pode também ser a sua herdeira” (p. 35). No mais, é importante reconhecer que a identidade coletiva não é nem a soma nem a junção de identidades pessoais. De acordo com J.-Y. Thériault (2007), a identidade coletiva possui um “rosto público”. Ela é “midiatizada pela imprensa, elaborada pelos manuais de história, contada na literatura, retransmitida no discurso da elite” (p. 97). Sua existência “não é demonstrada por

meio do fato de se poder encontrar, de forma explícita ou não, sua presença ou sua ausência na cabeça dos indivíduos, mas pela existência de algumas políticas induzidas por essa identidade (até mesmo às vezes pela ação de um só indivíduo)” (2007: 97-98).

O componente “proximidade socializante” é central para a vitalidade do grupo. É o que Fishman (1990; 1991; 2001) chama de “núcleo lar-família-vizinhança-comunidade”, através do qual o grupo assegura a transmissão intergeracional da língua e da cultura. É nesta vida comunitária que o indivíduo vive, em diversos graus, diferentes tipos de socialização etnolinguística – aculturante, autonomizante e conscientizadora (R. Landry; Allard; Deveau; Bourgeois, 2005; R. Landry; Allard; Deveau, 2006; 2007a) –, que formam a base da construção identitária, do uso cotidiano da língua, da vida cultural e do engajamento identitário. Como nos mostra a figura, a força da proximidade socializante do grupo é determinante para a participação comunitária nas instituições do grupo, se bem que o vigor desse componente pode ser influenciado pela liderança da sociedade civil.

A proximidade socializante depende de uma série de fatores demográficos; na realidade, são os mesmos que são aplicados para o modelo de vitalidade linguística (Giles et al., 1997; Bourhis; Lopicq, 2004; Bourhis; Landry, 2008). Um deles, a concentração territorial, exerce determinante influência sobre o vivido e a vitalidade das comunidades (R. Landry; Allard, 1994; R. Landry; Allard; Deveau, no prelo; Corbeil, Grenier; Lafrenière, 2007). Na região metropolitana de Moncton, por exemplo, capital cultural urbana da Acádia (Allain, 2005), onde o conjunto de cidadãos tem acesso a um importante “complexo institucional” francófono, a taxa de transmissão da língua materna pelos pais francófonos varia muito de acordo com a concentração territorial dos francófonos: 92% em Dieppe (75% de francófonos), 56% em Moncton (30% de francófonos) e 11 % em Riverview (7,5 % de francófonos). Recentes trabalhos (Gilbert; Langlois, 2006) mostram também a importância de a comunidade se reagrupar em torno de suas instituições. Outros fatores a considerar são a exogamia (Corbeil, 2005; R. Landry, 2003; R. Landry; Allard, 1997), a

migração urbana (Beaudin; Forgues, 2005), a imigração (Jedwab, 2001) e fatores de ordem econômica, que estão com frequência na fonte de deslocamentos migratórios (Forgues, 2007), migrações que podem colocar em perigo a vida comunitária.

A “completude institucional” corresponde ao controle de instituições culturais e sociais (Breton, 1964). Ela reflete a capacidade do grupo de oferecer para si uma autonomia de gestão das instituições que favoreçam a sua vitalidade, sua identidade coletiva e sua ação política. J.-Y. Thériault (2007) faz uma distinção essencial entre instituição e organização. A primeira é mais teleológica, orientada em direção a objetivos de continuidade histórica. A segunda é mais utilitária e adaptável às necessidades do grupo. Ele afirma que a Acádia de hoje está muito mais voltada para a organização do que para a instituição.

A instituição é o lugar da sociedade civil conforme mostrado na figura anterior. A sociedade civil não é um lugar de governo, mas de governança. Ela

repousa em escolhas e associações que dependem da vontade de indivíduos [...] é uma realidade capaz de agir coletivamente (politicamente) [...] uma sociedade política no sentido de uma entidade capaz de agir coletivamente e capaz de orientar o desenvolvimento de seus membros [...] (Thériault, 2007: 20-21).

Thériault acrescenta que pensar a Acádia como sociedade civil “é pensar a Acádia politicamente sem necessariamente pensá-la como governo” (p. 21). É na gestão de suas “fronteiras de identidade” (Capra, 2002) que a sociedade civil exprime sua “autopoiese” (sua capacidade, por sua própria dinâmica, de ser autônoma nas suas ações). A figura mostra igualmente que a sociedade civil preenche um papel de liderança junto à comunidade, liderança que pode exercer um efeito mobilizador junto à população e que expressa o poder político do grupo junto ao Estado. Na Acádia do Novo Brunswick, uma população mobilizada, que representa um terço da população total, não está desprovida por completo de poder político. Sem querer nos alongar aqui no conceito de mobilização (vide figura), basta-nos lembrar que não se trata somente de uma

mobilização de grupo, como a que decorre dos movimentos sociais (Neveu, 2000), mas também de uma conscientização da população frente aos desafios identitários de seu estado de minoria e à legitimidade do grupo (Allard; Landry; Deveau, 2005; R. Landry; Deveau; Allard, 2006).

Outro papel de líderes da sociedade civil: o de conduzir a população a se dotar de uma governança (R. Landry; Forgues; Traisnel, 2008). Nas comunidades francófonas do país, é a “governança horizontal” que preside as grandes ações comunitárias e governamentais (Cardinal, 2006; Cardinal; Hudon, 2001). Ao agir o governo cada vez mais como parceiro das comunidades para o planejamento e a prestação de serviços, esta governança horizontal passa, entretanto, a se caracterizar por uma verticalidade (Cardinal; Juillet, 2005). Porém, como assinala LeBlanc (no prelo), a parceria governo-comunidades pode levar à forma de “neocorporativismo”, uma vez que as diferentes organizações a serviço das comunidades, financiadas pelo Estado, não têm mais a necessária distância do Estado central para se expressar politicamente em liberdade. Ou ainda, como afirma Magord, essas organizações acabam por se transformar em intermediários entre o Estado e a comunidade, sem serem verdadeiros atores políticos. Com frequência, elas agem em favor da comunidade de acordo com a sua vontade, pois essa comunidade tem pouca consciência dos organismos que a representam, quando não da sua própria existência (Cardinal; Juillet, 2005).

O modelo de governança que a Acádia do Novo Brunswick parece ter escolhido ao longo dos últimos trinta anos foi o do dualismo institucional. Essa abordagem está inscrita na Constituição do país, no parágrafo 16.1 (1):

A comunidade linguística francesa e a comunidade linguística inglesa do Novo Brunswick têm um estatuto e direitos e privilégios iguais, particularmente o direito a instituições de ensino distintas e a instituições culturais distintas necessárias para a sua proteção e sua promoção.

Thériault (2007) afirma que a dualização “aparece somente aplicável a setores limitados: a educação, a cultura

etc.” (p. 27). Acontece, entretanto, que a extensão desse direito coletivo nunca foi interpretada pelos tribunais e deve ser mais bem esclarecida. O que quer dizer “instituições culturais distintas necessárias para a sua proteção e sua promoção”? Atualmente, um grupo de cidadãos e de organismos acadianos reivindica uma verdadeira dualidade no domínio da saúde e solicita que esses cuidados sejam de igual qualidade aos que os anglófonos recebem. Ainda mais importante para a vitalidade da comunidade acadiana, a nosso ver, seria o controle dos serviços para as crianças nas creches; responsáveis pela ponte com a educação, as escolas maternais e creches constituem a base de uma educação em francês desde as classes iniciais até o nível pós-secundário (R. Landry, 2006; no prelo).

A Acádia tem certamente o interesse em promover o conceito do dualismo para estender a sua autonomia ao maior número possível de setores. Porém, cabe a ela – isto é, à sua sociedade civil – definir o tipo de governança que poderá melhor assegurar sua afirmação política, suas ações coletivas e sua perenidade. Por ocasião da última Convenção da Sociedade Acadiana, em 2004, os participantes analisaram o conceito de assembleia deliberativa para assegurar uma maior participação cidadã nas deliberações políticas e nas escolhas das ações coletivas da Acádia. Foi constituído um comitê consultivo sobre a governança da sociedade civil acadiana e francófona do Novo Brunswick, mas, até o presente, o Fórum de Concertação dos Organismos Acadianos, que agrupa os dirigentes da sociedade civil, tem demorado em se definir politicamente e, sobretudo, em precisar o lugar que a população ocupará na estrutura de governança. As recomendações do comitê consultivo não foram sequer submetidas a um debate público. Recentemente, em 2007, o Fórum de Concertação e o Conselho de Administração da Sociedade dos Acadianos e Acadianas do Novo Brunswick (SAANB) aprovaram um novo nome para a Associação, a Sociedade da Acádia do Novo Brunswick (SANB), mas ainda não existe uma estrutura de governo representativa da população e independente do financiamento federal. No melhor dos casos, a nova estrutura prevê um fórum com a participação cidadã por ocasião das convenções quinquenais de orientações nacionais.

Outras modalidades de governança poderiam aliar-se à estrutura dualista de governança, as quais apresentam pelo menos a vantagem de estarem inscritas na Constituição. Há atualmente uma Associação das municipalidades francófonas do Novo Brunswick, mas as municipalidades não parecem se prevalecer desse poder político, por exemplo, para prever por meio do legislativo o lugar do francês no espaço público, poder que, de acordo com algumas análises jurídicas, seria perfeitamente legítimo (Rousselle, 2004). Bourgeois (2005: 13) vislumbra as municipalidades como locais nos quais pode se expressar um “nacionalismo administrativo” e afirma que sua análise confirma algumas hipóteses:

Em primeiro lugar, as municipalidades controladas pela minoria asseguram muito mais prestação de serviços na língua minoritária e o respeito dos valores minoritários. Em seguida, as municipalidades controladas pela minoria compreendem muito mais as necessidades da minoria e respondem a elas de forma adequada. Enfim, as municipalidades controladas pela minoria estão mais bem preparadas para contribuir para a vitalidade das comunidades minoritárias.

M. Landry (2007) demonstra que um grande número de francófonos do Novo Brunswick (em torno de 40%) vive em Distritos de Serviços Locais (DSL), entidades geridas pelo governo central e nas quais a democracia local é inexistente. Ela propõe que a nova *Lei sobre as comunidades rurais* (2005), que permite aos DSL o reagrupamento entre si ou a anexação de um vilarejo vizinho por constituir uma “comunidade rural”, seja o lugar de uma nova forma de governança local que, juntamente com as municipalidades, pode “contribuir para a manutenção da língua e da cultura da minoria linguística de diversas formas” (p. 25). Em resumo, os Conselhos Escolares constituem também locais de governo que procuram oferecer autonomia segmentária às minorias (Aunger, 1996).

O componente “legitimidade ideológica” reagrupa os conceitos de ideologia (van Dijk, 1998) e legitimidade (Bourdieu, 1982). Ele se assemelha à noção de estatuto, componente do modelo de vitalidade linguística (Bourhis; Landry, 2008). Esse

terceiro componente representa o apoio do Estado que, através de suas “políticas de afirmação” (Taylor, 1992), pode legitimar ou não os direitos e o estatuto de uma minoria no território. Tais apoios se fazem sobre um *continuum* que vai de um apoio formal e proativo a diversas formas de etnicismo ou de linguicismo (Bourhis, 2001; Skutnabb-Kangas, 2000). O conceito é mais jurídico e político – e também econômico. O lugar do francês no “mercado das línguas” (Bourdieu, 1982) confere também um poder simbólico mais ou menos alto à língua da minoria. No campo da economia e em outros setores como a mídia, o inglês é frequentemente visto como a única língua legítima. O controle dessa “legitimidade” pode ser indireto, ou subliminar, capaz de exercer um tipo de controle do pensamento coletivo. Toda a minoria pode acabar por internalizar uma percepção de ilegitimidade da língua minoritária, o que Calvet (1999) interpreta como “a insegurança estatutária”. A ausência de estatuto pode conduzir até mesmo à autocensura ou ao denegrimiento de sua língua. Para Bourdieu (1982: 36), “qualquer dominação simbólica supõe, por parte daqueles que a sofrem, uma forma de cumplicidade que não é nem submissão passiva a uma força externa, nem adesão livre a valores”.

Na mesma via, Skutnabb-Kangas (2000) trata dos efeitos da globalização e do capitalismo neoliberal associando-os a uma nova forma de colonialismo, uma “colonização de cérebros”. Ela impõe crenças que os grupos oprimidos podem internalizar, sobretudo, se considerarmos que se tratam de condições inevitáveis. Em resumo, a legitimidade ideológica é o valor social de uma língua; esse valor, segundo Bourdieu (1982), não pode ser dissociado do conjunto das condições políticas e sociais que o sustentam.

A legitimidade ideológica depende também do apoio que lhe é dado pelos cidadãos através de suas atitudes e comportamentos. O aprendizado da língua minoritária pelo grupo majoritário representa um índice de sua vitalidade (O’Keefe, 2001), como também uma marca de sua legitimidade e de seu valor simbólico na sociedade. Por exemplo, as recentes contestações de vários países anglófonos a partir do anúncio feito pelo ministro da Educação do fim do programa de imersão

precoce em francês língua segunda, nas escolas inglesas do Novo Brunswick, provocaram a simpatia e o apoio da população acadiana. De fato, a legitimidade ideológica não está somente ligada a condições objetivas; ela se insere nas representações sociais dos grupos em contato (Aebischer; Oberlé, 2007). Assim, as percepções dessa legitimidade podem provocar consequências tão decisivas quanto as condições que a definem. Uma minoria pode por si só não reconhecer a legitimidade de sua língua e de sua cultura, mesmo se, objetivamente, ela responde a alguns critérios de legitimidade. De acordo com as dinâmicas comunitárias que emergem dessas condições e dessas representações, resultado das ações ou da ausência de liderança da sociedade civil, a minoria poderá se resignar ou se mobilizar para tomar o controle de si.

A autonomia cultural constitui um estado dinâmico e, por vezes, imprevisível, que resulta da interação de três componentes: a) a proximidade socializante como resultado; b) o controle das instituições culturais e sociais pela sociedade civil e a estrutura de governança mobilizadora como desdobramento, e c) a legitimidade ideológica, isto é, as políticas de afirmação do Estado e o lugar da língua do grupo no “mercado das línguas” e nas representações sociais do grupo – a identidade coletiva do grupo tornando-se a fonte dos projetos coletivos e da mobilização comunitária. Há um reforço mútuo desses elementos. Instaura-se, assim, ou um círculo virtuoso capaz de conduzir a um grau superior de autonomia cultural, ou um círculo vicioso conduzindo à impotência e à resignação coletiva.

Conclusão

Sem dúvida, a Acádia do Novo Brunswick é a comunidade francófona exterior ao Quebec que possui as melhores condições para fazer valer sua autonomia cultural. Podemos nos perguntar se ela não responde aos critérios de um grupo nacional segundo a definição proposta por Kymlicka (2001). Nesse caso, ela não deveria aspirar a uma autonomia

social como o Quebec? Sobre a questão, concordamos com Thériault (2007: 28-29):

Se a Acádia se recusa a ser um grupo étnico e se constituir como sociedade, ela não pode ignorar sua pertença à nação francesa da América e o Quebec como o local principal de desdobramento desta nação [...] A Acádia, como todas as minorias francófonas externas ao Quebec, não possui peso demográfico capaz de tornar real seu projeto de sociedade. Dar de costas ao Quebec para se inscrever numa lógica essencialmente ligada às províncias marítimas canadense ou americana significa aceitar sua etnicização.

A nosso ver, é na expressão de sua singularidade e de sua história única no seio de uma cultura social de língua francesa, cultura cívica aberta à diversidade em todo o país, que a Acádia e todas as minorias francófonas canadenses têm mais chances de sobreviver como entidades distintas e ativas. Por um lado, elas devem ter reconhecida a sua pertença a uma cultura social que transcende o Quebec, e, por outro, este deverá reconhecer que essa cultura social distinta ultrapassa as suas fronteiras e se estende por todas as províncias e territórios canadenses. Não se trata de reinventar o Canadá francês de outrora, mas de reencontrar a legitimidade histórica que une a todos num espaço multinacional e multiterritorial. O Quebec é “*maître chez lui*”, parafraseando o *slogan* da Revolução Tranquila, mas: até onde ele quer e pode abrir a porta para seus vizinhos que desejarão criar parcerias para melhor se apropriar de diversos componentes de uma cultura social comum? Aliás, a Acádia e as outras comunidades francófonas vão querer, como o Quebec, definir seu projeto de autonomia cultural única com suas particularidades territoriais e respectivos desafios? Cada um desses projetos comporta não somente uma autonomia imaginável, mas múltiplas alteridades a considerar e a afirmar, tanto no seio da mesma cultura social quanto diante de outras culturas legítimas num Canadá multinacional. Pensamos que a autonomia cultural dos acadianos e dos francófonos no exterior do Quebec não pode ser dissociada de um plano autogerido de rearranjo linguístico e cultural que se inscreve numa ótica de revitalização

etnolinguística (R. Landry; Deveau; Allard, 2006) cujos principais elementos figuram em nosso modelo conceitual.

Referências

- AEBISCHER, Verena; OBERLÉ, Dominique. *Le groupe en psychologie sociale*. Paris: Dunod, 2007.
- ALLAIN, Greg. La “nouvelle capitale acadienne”? Les entrepreneurs acadiens et la croissance récente du Grand Moncton. *Francophonies d'Amérique*, n. 19, p. 19-44, 2005.
- ALLAIN, Greg; MCKEE-ALLAIN, Isabelle; THÉRIAULT, Joseph-Yvon. La société acadienne: lectures et conjonctures. In: DAIGLE, Jean (Dir.). *L'Acadie des Maritimes: études thématiques des débuts à nos jours*. Moncton: Chaires d'Études Acadiennes, Université de Moncton, 1993. p. 341-384.
- ALLAIRE, Gratien. From “Nouvelle France” to “Francophonie canadienne”: a historical survey. *International Journal of the Sociology of Language*, v. 185, p. 25-52, 2007.
- ALLARD, Réal; LANDRY, Rodrigue; DEVEAU, Kenneth. Le vécu langagier conscientisant: son rôle dans l'autodétermination du comportement langagier en milieu minoritaire. *Francophonies d'Amérique*, n. 20, p. 95-109, 2005.
- AUNGER, Edmund A. Dispersed Minorities and Segmental Autonomy: French-language School Boards in Canada. *Nationalism and Ethnic Politics*, v. 2, n. 2, p. 191-215, 1996.
- BAKER, Colin. *Foundations of Bilingual Education and Bilingualism*. 4. ed. Clevedon, England: Multilingual Matters, 2006.
- BASTARACHE, Michel. *Les droits linguistiques au Canada*. 2. ed. Cowansville (Québec): Yvon Blais, 2004.
- BEAUDIN, Maurice; FORGUES, Éric. *La migration des jeunes francophones en milieu rural*. Moncton: Institut Canadien de Recherche sur les Minorités Linguistiques, 2005.
- BEHIELS, Michael D. *La francophonie canadienne: renouveau constitutionnel et gouvernance scolaire*. Ottawa: Presses de l'Université d'Ottawa, 2005.
- BELLIVEAU, Joël; BOILY, Frédéric. Deux révolutions tranquilles? Transformations politiques et sociales au Nouveau-Brunswick (1960-1967). *Recherches Sociographiques*, v. 46, n. 1, p. 11-34, 2005.

- BELLIVEAU, Joël. Acadian New Brunswick's ambivalent leap into the Canadian liberal order. In: FAHRNI, Magda; RUTHERDALE, Robert (Dir.). *Creating Postwar Canada Community, Diversity and Dissent 1945-75*. Vancouver: UBC Press, 2008. p. 61-88.
- BERNARD, Roger. *Le Canada français: entre mythe et utopie*. Ottawa: Le Nordir, 1998.
- BOUCHARD, Gérard. Nation et co-intégration: contre la pensée dichotomique. In: MacLURE, Jocelyn; GAGNON, Alain-G. (Dir.). *Repères en mutation: identité et citoyenneté dans le Québec contemporain*. Montréal: Québec-Amérique, 2001. p. 21-36.
- BOUCHARD, Pierre; BOURHIS, Richard (Dir.). L'aménagement linguistique au Québec: 25 ans d'application de la Charte de la langue française. *Revue d'Aménagement Linguistique*, hors série, 2002.
- BOURDIEU, Pierre. *Ce que parler veut dire: l'économie des échanges linguistiques*. Paris: Fayard, 1982.
- BOURGEOIS, Daniel. *Les municipalités au Québec et au Canada: d'Administration locale à véritable ordre de gouvernement?* Texte présenté à l'ACFAS 2005. Disponible em: <<http://www.vrm.ca/documents/LesMunicipalitesAcadiennes.pdf>>.
- _____. *The Canadian Bilingual Districts: from Cornerstone to Tombstone*. McGill/Queens University Press, 2006.
- BOURGEOIS, Daniel, DENIS, Wilfrid, DENNIE, Donald; JOHNSON, Marc L. *La contribution des gouvernements provinciaux et territoriaux à l'épanouissement des communautés francophones en milieu minoritaire: un premier bilan et quelques perspectives*, Moncton: Institut Canadien de Recherche sur les Minorités Linguistiques, 2006.
- BOURHIS, Richard Y. Acculturation, Language Maintenance and Language Loss. In: KLATTER-FOLMER, Jetske Jetske; VAN AVERMAET, Piet (Dir.). *Language Maintenance and Language Loss*. Tilburg, The Netherlands: Tilburg University Press, 2001.
- BOURHIS, Richard Y.; LANDRY, Rodrigue. Group vitality, cultural autonomy and the wellness of language minorities. In: BOURHIS, Richard (Dir.). *The vitality of the English-speaking communities of Quebec: from community decline to revival*. Moncton: Canadian Institute for Research on Linguistic Minorities; Montréal: Centre des Études Ethniques des Universités Montréalaises, Université de Montréal, 2008. p. 181-206.
- BOURHIS, Richard Y.; LEPICQ, Denise. *La vitalité des*

communautés francophone et anglophone du Québec: bilan et perspectives depuis la Loi 101. Montréal: Chaire Concordia-UQAM en Études Ethniques, 2004.

BRAËN, André; FOUCHER, Pierre; LE BOUTHILLIER, Yves (Dir.). *Langues, constitutionnalisme et minorités.* Markham, Ontario: Butterworths, 2006.

BRETON, Raymond. Institutional Completeness of Ethnic Communities and the Personal Relations of Immigrants. *American Journal of Sociology*, n. 70, p. 193-205, 1964.

BRETON, Raymond. La communauté ethnique, communauté politique. *Sociologie et Sociétés*, v. 15, n. 2, p. 23-37, 1983.

CALVET, Louis-Jean. *Pour une écologie des langues du monde.* Paris: Plon, 1999.

CAPRA, Fritz. *The Hidden Connections: Integrating the Biological, Cognitive and Social Dimensions of Life into a Science of Sustainability.* New York: Doubleday, 2002.

CARDINAL, Linda. Droits, langue et identité: la politique de la reconnaissance à l'épreuve de la judiciarisation. In: MacLURE, Jocelyn; GAGNON, Alain-G. (Dir.). *Repères en mutation: identité et citoyenneté dans le Québec contemporain.* Montréal: Québec Amérique, 2001. p. 269-294.

_____. Gouvernance linguistique et démocratie: la participation des minorités de langue officielle à la vie publique au Canada. *Revue Gouvernance*, v. 2, n. 2, p. 39-49, 2006. Disponible em: <http://www.revuegouvernance.ca/index.php?page_id=45&lang_id=2&article_id=25&p=11>.

CARDINAL, Linda; HUDON, Marie-Ève. *La gouvernance des minorités de langue officielle au Canada: une étude préliminaire.* Ottawa: Commissariat aux langues officielles, 2001.

CARDINAL, Linda; JUILLET, Luc. Les minorités francophones hors Québec et la gouvernance des langues officielles au Canada. In: WALLOT, J.-P. (Dir.). *La gouvernance linguistique: le Canada en perspective.* Ottawa: Presses de l'Université d'Ottawa, 2005. p. 157-176, 2005.

CORBEIL, Jean-Claude. *L'embaras des langues: origine, conception et évolution de la politique linguistique québécoise.* Montréal: Québec Amérique, 2007.

CORBEIL, Jean-Pierre; GRENIER, Claude; LAFRENIÈRE, Sylvie. *Les minorités prennent la parole: résultats de l'Enquête sur la vitalité*

- des minorités de langue officielle. Ottawa: Statistique Canada, 2007.
- DAIGLE, Jean. L'Acadie de 1604 à 1763, synthèse historique. In: Jean Daigle (Dir.). *L'Acadie des Maritimes, études thématiques des débuts à nos jours*. Moncton: Chaires d'études acadiennes, Université de Moncton, 1993. p. 1-43.
- DE ROSNAY, Joël. *Le macroscope: vers une vision globale*. Paris: Éditions du Seuil, 1975.
- DOUCET, Michel. La partie VII de la Loi sur les langues officielles du Canada: une victoire à la Pyrrhus ou un réel progrès? *Revue de la Common Law en Français*, n. 9, p. 31-84, 2007.
- FISHMAN, Joshua A. *Language and Ethnicity in Minority Sociolinguistic Perspective*. Clevedon, England: Multilingual Matters, 1989.
- _____. What is reversing language shift (RLS) and how can it succeed? *Journal of Multicultural Development*, n. 11, p. 5-36, 1990.
- _____. *Reversing language shift*. Clevedon: Multilingual Matters, 1991.
- _____. *Can threatened languages be saved?*. Clevedon: Multilingual Matters, 2001.
- FNCSF. *Le printemps de l'éducation promis par l'article 23 de la Charte canadienne des droits et libertés*. Ottawa: Fédération nationale des conseils scolaires francophones, 2005.
- FORGUES, Éric. Du conflit au compromis linguistique: l'État et le développement des communautés francophones en milieu minoritaire. Moncton: Institut canadien de recherche sur les minorités linguistiques, 2007.
- FOUCHER, Pierre. Legal environment of official languages in Canada. *International Journal of the Sociology of Language*, n. 185, p. 53-69, 2007.
- _____. Legal status of Anglophone communities in Quebec: options and some recommendations. In: BOURHIS, Richard (Dir.). *The vitality of the English-speaking communities of Quebec: from community decline to revival*. Moncton: Canadian Institute for Research on Linguistic Minorities; Montréal: Centre des études ethniques des universités montréalaises, Université de Montréal, 2008. p. 19-34.
- _____. Le droit et la langue française au Canada: évolution et perspectives. *Francophonies d'Amérique*, n. 26-27 (no prelo).

GAGNON, Alain-G.; RAFFAELE, Iacovino. *De la nation à la multination: les rapports Québec-Canada*. Montréal: Boréal, 2007.

GILBERT, Anne. *Espaces franco-ontariens*. Ottawa: Les Éditions du Nordir, 1999.

GILBERT, Anne; LANGLOIS, André. Organisation spatiale et vitalité des communautés des métropoles à forte dominance anglaise du Canada. *Francophonies d'Amérique*, n. 21, p. 105-129, 2006.

GILES, Howard; BOURHIS, Richard Y.; TAYLOR, Donald M. Towards a Theory of Language in Ethnic Group Relations. In: GILES, Howard (Dir.). *Language, Ethnicity and Intergroup Relations*. New York: Academic Press, 1977. p. 307-348.

HARWOOD, Jake; GILES, Howard; BOURHIS, Richard Y. The genesis of vitality theory: historical patterns and discursal dimensions. *International Journal of the Sociology of Language*, n. 108, p. 167-206, 1994.

HAUTECOEUR, Jean-Paul. *L'Acadie du discours*. Québec: Presses de l'Université Laval, 1975.

HIGGINS, Benjamin; BEAUDIN, Maurice. *Impact de l'Université de Moncton sur les régions de Moncton, d'Edmundston et de Shippagan*. Moncton: Institut canadien de recherche sur le développement régional, 1988.

HOULE, François. Citoyenneté, espace public et multiculturalisme: la politique canadienne du multiculturalisme. *Sociologie et Sociétés*, v. 31, n. 2, p. 101-123, 2001.

JEDWAB, Jack. *L'immigration et l'épanouissement des communautés de langue officielle au Canada: politiques, démographie et identité*. Ottawa: Commissariat aux langues officielles, 2001.

KYMLICKA, Will. *La citoyenneté multiculturelle: une théorie libérale du droit des minorités*. Montréal: Boréal, 2001.

_____. *La voie canadienne: repenser le multiculturalisme*. Montréal: Boréal, 2003.

_____. *Multicultural Odysseys: Navigating the New International Politics of Diversity*. Oxford: Oxford University Press, 2007.

LABELLE, Micheline; ROCHER, François; ROCHER, Guy. Pluriethnicité, citoyenneté et intégration: de la souveraineté pour lever les obstacles et les ambiguïtés. *Cahiers de Recherche Sociologique*, 25, 213-245, 1995.

LACHAPPELLE, Réjean. La démolinguistique et le destin des

minorités françaises vivant à l'extérieur du Québec. *Mémoires de la Société royale du Canada*, 5^e série, t. 1, p. 123-141, 1986.

LANDRY, Michelle. Le nouveau projet de communautés rurales du Nouveau-Brunswick: une occasion d'acquisition de pouvoirs et l'autonomie pour les Acadiens? *Francophonies d'Amérique*, n. 23-24, p. 15-29, 2007.

LANDRY, Nicolas; LANG, Nicole. *Histoire de l'Acadie*. Sillery (QC): Septentrion, 2001.

LANDRY, Rodrigue. *Libérer le potentiel caché de l'exogamie: profil démolinguistique des enfants des ayants droit francophones selon la structure familiale*. Moncton: Institut canadien de recherche sur les minorités linguistiques. Ottawa: Commission nationale des parents francophones, 2003.

_____. Ayants droit et école de langue française: le cas de l'exogamie. *The Supreme Court Law Review*, n. 23, p. 149-171, 2006.

_____. Au-delà de l'école: le projet politique de l'autonomie culturelle. *Francophonies d'Amérique*, n. 26-27 (no prelo).

LANDRY, Rodrigue; ALLARD, Réal. Diglossia, ethnolinguistic vitality and bilingual behaviour. *International Journal of the Sociology of Language*, n. 108, p. 15-42, 1994.

LANDRY, Rodrigue; ALLARD, Réal; DEVEAU, Kenneth. Revitalisation ethnolinguistique: un modèle macroscopique. In: MAGORD, André (Dir.). *Innovation et adaptation: expériences acadiennes contemporaines*. Bruxelles: Peter Lang, 2006. p. 105-124.

_____. A Macroscopic Intergroup Approach to the Study of Ethnolinguistic Development. *International Journal of the Sociology of Language*, n. 185, p. 225-253, 2007a.

_____. Bilingual Schooling of the Canadian Francophone minority: A Cultural Autonomy Model. *International Journal of the Sociology of Language*, v. 185, p. 133-162, 2007b.

_____. Un modèle macroscopique du développement psycholangagier en contexte intergroupe minoritaire. *Diversité Urbaine*, hors série, p. 45-68, 2008.

_____. Vitalité ethnolinguistique, exogamie et ambiance langagière de l'école. In: BERGERON, Réal; LAFONTAINE, Lizanne; PLESSIS-BÉLAIR, Ginette (Dir.). *La place des savoirs oraux dans le contexte scolaire d'aujourd'hui*. Québec: Presses de l'Université du Québec, 2009. Coll. Éducation Recherche.

LANDRY, Rodrigue; ALLARD, Real; DEVEAU, Kenneth; BOURGEOIS Noëlla. Autodétermination du comportement langagier en milieu minoritaire: un modèle conceptuel. *Francophonies d'Amérique*, n. 20, p. 63-78, 2005.

LANDRY, Rodrigue; DEVEAU, Kenneth; ALLARD, Réal. Au-delà de la résistance: principes de la revitalisation ethnolangagière. *Francophonies d'Amérique*, n. 22, p. 37-56, 2006.

LANDRY, Rodrigue; FORGUES, Éric; TRAISNEL, Christophe. *Autonomie culturelle, gouvernance et minorités linguistiques*. Communication au colloque Gouvernance et participation démocratique au sein des minorités linguistiques et nationales, Chaire de recherche sur la francophonie et les politiques publiques de l'Université d'Ottawa, Ottawa, 1-3 mai 2008.

LANDRY, Rodrigue; ROUSSELLE, Serge. *Éducation et droits collectifs: au-delà de l'article 23 de la Charte*. Moncton: Éditions de la Francophonie, 2003.

LAPIERRE, Jean-William; ROY, Muriel K. *Les Acadiens*. Paris: PUF, 1983. Que sais-je, 2078.

LAPONCE, Jean. *Loi de Babel et autres régularités des rapports entre langue et politique*. Québec: Presses de l'Université Laval, 2006.

LEBLANC, Gino. *L'aménagement de la diversité culturelle: la question du pouvoir en Acadie*. Paris: École des hautes études en sciences sociales de Paris. Thèse en préparation.

LÉTOURNEAU, Jocelyn. *Que veulent vraiment les Québécois?* Montréal: Boréal, 2006.

MAGORD, André. *Une minorité francophone hors Québec: les Franco-Terreneuviens*. Tübingen: Niemeyer, 1995.

_____. *Les dynamiques de l'autonomie en Acadie* (no prelo).

MARTEL, Marcel. *Le deuil d'un pays imagine: rêves, luttes et dérouté du Canada français: les rapports entre le Québec et la francophonie canadienne (1867-1975)*. Ottawa: Les Presses de l'Université d'Ottawa, 1997.

McROBERTS, Kenneth. *Un pays à refaire: l'échec des politiques constitutionnelles canadiennes*. Montréal: Boréal, 1999.

MONIÈRE, Denis. *Pour comprendre le nationalisme au Québec et ailleurs*. Montréal: Presses de l'Université de Montréal, 2001.

NEVEU, Érik. *Sociologie des mouvements sociaux*. Paris: Éditions La Découverte, 1996.

O'KEEFE, Michael. *Minorités francophones: assimilation et vitalité des communautés*. 2. ed. Ottawa: Patrimoine Canadien, 2001.

PATRIMOINE CANADIEN. *Appui aux langues officielles: approche du Ministère de Patrimoine canadien (1970-2003)*. Ottawa: Ministère des Travaux Publics et Services Gouvernementaux, 2006.

POWER, Mark; FOUCHER, Pierre. Les droits linguistiques en matière scolaire. In: BASTARACHE, Michel (Dir.). *Les droits linguistiques au Canada*. 2. ed. Cowansville (Québec): Éditions Yvon Blais, 2004. p. 399-493.

ROCHER, François. La dynamique Québec-Canada ou le refus de l'idéal fédéral. In: GAGNON, Alain (Dir.). *Le fédéralisme canadien contemporain: fondements, traditions, institutions*. Montréal: Les Presses de l'Université de Montréal, 2006. p. 93-146.

ROUSSELLE, Serge. L'application asymétrique des droits linguistiques au palier municipal: une réalité intrinsèquement liée à notre ordre constitutionnel. *Revue de la Common Law en Français*, n. 5, p. 461-481, 2004.

_____. *La diversité culturelle et le droit des minorités: une histoire de développement durable*. Cowansville, Québec: Yvon Blais, 2006.

ROY, Michel. *L'Acadie perdue*. Montréal: Québec Amérique, 1978.

ROY, Muriel K. Peuplement et croissance démographique en Acadie. In: DAIGLE, Jean (Dir.). *Les Acadiens des Maritimes*. Moncton: Centre d'Études Acadiennes, Université de Moncton, 1980.

SKUTNABB-KANGAS, Tove. *Linguistic Genocide in Education or Worldwide Diversity and Human Rights*. Mahwah (NJ): Lawrence Erlbaum, 2000.

STEBBINS, Robert A. *The French Enigma*. Calgary: Detselig, 2001.

THÉRIAULT, Léon. *La question du pouvoir en Acadie*. Moncton: Éditions d'Acadie, 1982.

_____. L'Acadie de 1763 à 1990: synthèse historique. In: DAIGLE, Jean (Dir.). *L'Acadie des Maritimes: études thématiques des débuts à nos jours*. Moncton: Chaires d'études acadiennes, Université de Moncton, 1993. p. 49-91.

THÉRIAULT, Joseph Yvon. Entre la nation et l'ethnie: sociologie, société et communautés minoritaires francophones. *Sociologie et Sociétés*, v. 26, n. 1, p. 15-32, 1994.

_____. *L'identité à l'épreuve de la modernité: écrits politiques sur l'Acadie et les francophonies canadiennes minoritaires*. Moncton:

Éditions d'Acadie, 1995.

_____. *Faire société: société civile et espaces francophones*. Sudbury: Prise de Parole, 2007.

TRAISSNEL, Christophe. *Le nationalisme de contestation: le rôle des mouvements nationalistes dans la construction politique des identités wallonne et québécoise en Belgique et au Canada*. Thèse de doctorat, Université de Montréal et Université Panthéon-Assas (Paris II), 2005.

VAN DIJK, Teun A. *Ideology: a multidisciplinary approach*. London: Sage, 1998.

WHOERLING, José. Les conséquences de l'application de la Charte canadienne des droits et libertés pour la vie politique et démocratique et l'équilibre du système fédéral. In: GAGNON, Alain (Dir.). *Le fédéralisme canadien contemporain: fondements, traditions, institutions*. Montréal: Les presses de l'Université de Montréal, 2006. p. 251-285.